

4) Estou ciente de que quaisquer informações inverídicas ou com intuito de protelatório, posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal, abaixo transcrito.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

(Local) , ____ de ____ de 20 ____ .
Proprietário/Posseiro/Ocupante do Imóvel Rural

ANEXO II

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO

NOME MUNICÍPIO	Categoria PMV	% Remanescente em relacao a vegetacao original	ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial
Abaetetuba	Consolidado	40,45%	9 m²/ha
Abel Figueiredo	Consolidado	8,24%	5 m²/ha
Acará	Consolidado	39,16%	8 m²/ha
Afuá	Florestal	98,18%	10 m²/ha
Água Azul do Norte	Consolidado	33,26%	8 m²/ha
Alenquer	Florestal	89,62%	10 m²/ha
Almeirim	Florestal	96,48%	10 m²/ha
Altamira	Embargado	95,37%	10 m²/ha
Anajás	Florestal	94,37%	10 m²/ha
Ananindeua	Consolidado	46,48%	9 m²/ha
Anapu	Embargado	80,90%	10 m²/ha
Augusto Corrêa	Consolidado	1,20%	5 m²/ha
Aurora do Pará	Consolidado	13,49%	6 m²/ha
Aveiro	Florestal	92,65%	10 m²/ha
Bagre	Florestal	94,07%	10 m²/ha
Baão	Sob Pressão	48,30%	9 m²/ha
Bannach	Consolidado	26,32%	7 m²/ha
Barcarena	Consolidado	63,49%	10 m²/ha
Belém	Consolidado	75,20%	10 m²/ha
Belterra	Sob Pressão	74,94%	10 m²/ha
Benevides	Consolidado	24,10%	7 m²/ha
Bom Jesus do Tocantins	Consolidado	34,98%	8 m²/ha
Bonito	Consolidado	6,94%	5 m²/ha
Bragança	Consolidado	3,43%	5 m²/ha
Brasil Novo	Embargado	59,56%	10 m²/ha
Brejo Grande do Araguaia	Consolidado	10,64%	6 m²/ha
Breu Branco	Sob Pressão	25,46%	7 m²/ha
Breves	Florestal	88,82%	10 m²/ha
Bujaru	Consolidado	27,36%	7 m²/ha
Cachoeira do Arari	Florestal	87,41%	10 m²/ha
Cachoeira do Pirá	Consolidado	42,18%	9 m²/ha
Cametá	Consolidado	43,61%	9 m²/ha
Canaa dos Carajás	Consolidado	43,05%	9 m²/ha
Capanema	Consolidado	6,64%	5 m²/ha
Capitão Poço	Consolidado	11,74%	6 m²/ha
Castanhal	Consolidado	8,17%	5 m²/ha
Chaves	Florestal	94,57%	10 m²/ha
Colares	Consolidado	84,20%	10 m²/ha
Conceição do Araguaia	Consolidado	20,50%	7 m²/ha
Cordórdia do Pará	Consolidado	10,35%	6 m²/ha
Cumaru do Norte	Embargado	54,50%	10 m²/ha
Curionópolis	Consolidado	12,71%	6 m²/ha
Curralinho	Florestal	89,28%	10 m²/ha
Cururá	Florestal	52,54%	10 m²/ha
Curuçá	Consolidado	40,00%	9 m²/ha
Dom Eliseu	Município Verde	35,38%	8 m²/ha
Eldorado dos Carajás	Consolidado	7,85%	5 m²/ha
Faro	Florestal	97,86%	10 m²/ha
Floresta do Araguaia	Consolidado	14,89%	6 m²/ha
Garrafão do Norte	Consolidado	11,18%	6 m²/ha
Goiandésia do Pará	Consolidado	43,04%	9 m²/ha
Gurupá	Sob Pressão	94,57%	10 m²/ha
Igarapé-Açu	Consolidado	7,54%	5 m²/ha
Igarapé-Miri	Florestal	67,74%	10 m²/ha
Inhangapi	Consolidado	21,95%	7 m²/ha
Ipixuna do Pará	Consolidado	45,67%	9 m²/ha
Irituia	Consolidado	10,83%	6 m²/ha
Itaituba	Sob Pressão	91,85%	10 m²/ha
Itupiranga	Embargado	40,70%	9 m²/ha
Jacareacanga	Florestal	97,12%	10 m²/ha
Jacundá	Consolidado	16,40%	6 m²/ha
Juruti	Florestal	81,71%	10 m²/ha
Limoeiro do Ajuru	Florestal	92,62%	10 m²/ha
Mãe do Rio	Consolidado	4,46%	5 m²/ha
Magalhães Barata	Consolidado	30,31%	8 m²/ha
Marabá	Embargado	44,58%	9 m²/ha
Maracanã	Consolidado	39,08%	8 m²/ha
Marapanim	Consolidado	27,98%	7 m²/ha
Marituba	Consolidado	25,71%	7 m²/ha
Medicilândia	Sob Pressão	76,05%	10 m²/ha
Melgaço	Florestal	95,37%	10 m²/ha
Mocajuba	Consolidado	21,69%	7 m²/ha
Mojú	Embargado	51,73%	10 m²/ha
Mojú dos Campos	-	0,00%	5 m²/ha
Monte Alegre	Florestal	53,89%	10 m²/ha
Muaná	Florestal	92,26%	10 m²/ha
Nova Esperança do Pirá	Consolidado	46,03%	9 m²/ha
Nova Ipixuna	Consolidado	15,77%	6 m²/ha
Nova Timboteua	Consolidado	15,40%	6 m²/ha
Novo Progresso	Embargado	84,49%	10 m²/ha
Novo Repartimento	Embargado	51,92%	10 m²/ha
Obidos	Florestal	90,23%	10 m²/ha
Oeiras do Pará	Florestal	72,71%	10 m²/ha
Oriximiná	Florestal	98,49%	10 m²/ha
Ourém	Consolidado	10,75%	6 m²/ha
Ouroilândia do Norte	Consolidado	88,32%	10 m²/ha
Pacajá	Embargado	56,33%	10 m²/ha

Palestina do Pará	Consolidado	14,93%	6 m²/ha
Paragominas	Município Verde	54,38%	10 m²/ha
Parauapebas	Consolidado	80,52%	10 m²/ha
Pau D'Arco	Consolidado	26,13%	7 m²/ha
Peixe-Boi	Consolidado	12,07%	6 m²/ha
Piçarra	Consolidado	10,82%	6 m²/ha
Placas	Sob Pressão	69,83%	10 m²/ha
Ponta de Pedras	Florestal	90,45%	10 m²/ha
Portel	Sob Pressão	92,74%	10 m²/ha
Porto de Moz	Sob Pressão	89,41%	10 m²/ha
Praíha	Sob Pressão	82,18%	10 m²/ha
Primavera	Consolidado	14,92%	6 m²/ha
Quatipuru	Consolidado	39,63%	8 m²/ha
Redenção	Consolidado	14,95%	6 m²/ha
Rio Maria	Consolidado	15,46%	6 m²/ha
Rondon do Pará	Embargado	34,21%	8 m²/ha
Rurópolis	Sob Pressão	71,25%	10 m²/ha
Salinópolis	Florestal	73,66%	10 m²/ha
Salvaterra	Florestal	80,88%	10 m²/ha
Santa Bárbara do Pará	Consolidado	36,24%	8 m²/ha
Santa Cruz do Arari	Florestal	0,00%	5 m²/ha
Santa Isabel do Pará	Consolidado	17,69%	6 m²/ha
Santa Luzia do Pará	Consolidado	8,45%	5 m²/ha
Santa Maria das Barreiras	Embargado	25,15%	7 m²/ha
Santa Maria do Pará	Consolidado	7,32%	5 m²/ha
Santana do Araguaia	Município Verde	33,79%	8 m²/ha
Santarem	Sob Pressão	72,26%	10 m²/ha
Santarem Novo	Consolidado	12,84%	6 m²/ha
Santo Antônio do Tauá	Consolidado	34,86%	8 m²/ha
São Caetano de Odivelas	Consolidado	57,48%	10 m²/ha
São Domingos do Araguaia	Consolidado	8,22%	5 m²/ha
São Domingos do Capim	Consolidado	17,63%	6 m²/ha
São Félix do Xingu	Embargado	78,42%	10 m²/ha
São Francisco do Pará	Consolidado	8,01%	5 m²/ha
São Geraldo do Araguaia	Consolidado	13,44%	6 m²/ha
São João da Ponta	Consolidado	37,74%	8 m²/ha
São João de Pirabas	Consolidado	55,13%	10 m²/ha
São João do Araguaia	Consolidado	16,78%	6 m²/ha
São Miguel do Guamá	Consolidado	16,59%	6 m²/ha
São Sebastião da Boa Vista	Florestal	85,16%	10 m²/ha
Supacua	Consolidado	11,00%	6 m²/ha
Senador José Porfírio	Embargado	94,36%	10 m²/ha
Soure	Consolidado	94,81%	10 m²/ha
Tailândia	Embargado	49,44%	9 m²/ha
Terra Alta	Consolidado	11,93%	6 m²/ha
Terra Santa	Florestal	68,56%	10 m²/ha
Tomé-Açu	Sob Pressão	41,42%	9 m²/ha
Tracuateua	Consolidado	5,84%	5 m²/ha
Trairão	Sob Pressão	90,50%	10 m²/ha
Tucumã	Consolidado	9,14%	5 m²/ha
Tucuruí	Sob Pressão	52,39%	10 m²/ha
Ulianópolis	Município Verde	32,46%	8 m²/ha
Uruará	Sob Pressão	70,78%	10 m²/ha
Vigia	Consolidado	55,14%	10 m²/ha
Viseu	Consolidado	24,50%	7 m²/ha
Vitória do Xingu	Sob Pressão	36,09%	8 m²/ha
Xinguara	Consolidado	10,64%	6 m²/ha

ANEXO III

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE ÁREA BASAL

OBJETIVO

Este anexo tem como objetivo dar diretrizes para a determinação da área basal em fragmentos de vegetação secundária por meio de inventário amostral que cumpra com os requisitos de aleatoriedade, representatividade e significância estatística.

CONCEITO

O conceito de área basal refere-se ao somatório das áreas transversais de indivíduos lenhosos a altura do peito (DAP), projetadas sobre o solo, numa parcela ou hectare. É dada geralmente em m2 por unidade de área e, mais comumente em m2/ha. A área basal é determinada pela seguinte fórmula:

$$n = \sum \frac{g_i}{\bar{g}}$$
$$G = \sum g_i$$
$$I = 1$$
$$\bar{g} = \frac{G}{n}$$

Onde:

G = Área basal

g = área transversal onde: $g = (n \cdot d^2) / 4$

d = DAP

n = 3,1416

PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM

De acordo com esta Instrução Normativa, o proprietário do imóvel rural que deseja suprimir ou converter fragmentos de floresta secundária com mais de 5 (cinco) anos de idade (e menos de 20 anos) - comprovados por meio de avaliação temporal com imagens de satélite - é obrigado a realizar uma amostragem afim de determinar a área basal da área pleiteada.

Desta forma, é necessário a identificação dos polígonos com mais de 5 (cinco) anos de idade, utilizando um software SIG, baseado na imagem de satélite mais recente (recomenda-se o Landsat), determinando a área total do fragmento passível de supressão em que se deseja intervir.

O desenho amostral deve seguir estes critérios:

I. Determinação da área de amostra e idade. Um mapa delineando a área de floresta secundária para a qual é solicitada autorização deve ser preparado em um ambiente GIS baseado em imagem de satélite Landsat com resolução mínima de 30 m ou imagem semelhante. A idade da área em questão deve ser estimada a partir de uma série temporal anual de imagens de satélite , identificando claramente o primeiro ano em que a área apresentou cobertura completa de vegetação em regeneração e com cobertura florestal continua para todos os anos seguintes (aceitando a interferência inevitável da cobertura de nuvens em alguns anos e áreas). Este mapa, com a distribuição final dos locais de amostragem , e as séries temporais das imagens de satélite devem ser apresentados juntamente com as medidas de área basal na ocasião do pedido de licença para suprimir a vegetação secundária.

II. Tamanho das parcelas. As parcelas devem ser retângulos de 0,25 ha (transectos) com as dimensões de 10 x 250 m. Na situação em que a área de floresta for pequena e o desenho proposto não couber na área, devem ser usadas parcelas de 10 x 50m.

III. Distribuição das parcelas. Uma grade uniformemente espaçada deve ser sobreposta a um mapa da área de estudo em um ambiente GIS. O tamanho das células da grade varia dependendo do tamanho da área de floresta secundária a ser pesquisada. Para áreas < 100 ha um tamanho de grade de 500 m; para áreas 100-1000 ha um tamanho de grade de 1000 m ; para áreas > 1000 m um tamanho de grade de 1500 m. A grade deverá ser suficientemente grande para acomodar totalmente a área de floresta secundária a ser pesquisada com o centro da grade posicionado no centróide da área de floresta. Parcelas de amostragem individuais são então colocadas em cada interseção de quatro células adjacentes da grade (cuja localização é retirada do SIG). A borda maior da parcela deverá ser sempre orientada na direção norte. Parcelas que caem dentro de 50 m da borda da floresta devem ser descartadas e não amostradas.

IV. Demarcação e registro da parcela. Os quatro cantos de cada parcela devem ser marcados com um tubo de plástico, os mesmos devem ser numerados com um marcador permanente com o número da parcela e o local registrados em um GPS com um erro máximo de 5 m. Estacas devem ser colocadas também a cada 50 m ao longo das bordas maiores de cada parcela (50,100, 150, 200 m), resultando em um total de 12 estacas por parcela.

V. identificação da parcela. As parcelas devem ser numeradas sequencialmente

Para as medições de campo visando a estimativa da área basal em parcelas de amostragem, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I. O diâmetro de árvores e palmeiras vivas (>=10cm de diâmetro) dentro de cada parcela deve ser medido, com as medidas sendo tomadas a 1,30 m acima da superfície da terra. As medições devem ser registradas em uma planilha e posteriormente transferidas para uma planilha digital.

II. A localização no tronco, onde o diâmetro é medido deve ser marcada com uma faixa colorida permanente.

III. O diâmetro das árvores com sappopemas ou qualquer deformação no caule (por ex. nódulos, cicatrizes) deve ser medido a 30 cm acima do local.

IV. Para os indivíduos com vários caules, se pelo menos um dos caules for maior que 10 cm (a 1,30 m do solo), todos os caules devem ser amostrados

V. Para caules não verticais, o diâmetro deve ser medido a 1,30 m a partir da base do caule. A medição de 1,30 m de comprimento, deve ser feita ao longo da parte inferior do caule

VI. Para plantas crescendo em morros, a altura de 1,30 m deve sempre ser medida a partir do lado mais baixo da árvore.

VII. As palmeiras devem ser medidas da mesma forma que as árvores.

VIII. Todos os caules distribuídos na margem de uma parcela com mais de 50% de sua área basal dentro da parcela devem ser incluídos na amostragem.

IX. Palmeiras com caule menor que 1,30 m devem ser medidas no ponto mais alto e incluídas na estimativa de área basal total. Palmeiras sem caule não devem ser incluídas nas medições.

X. Não é necessário identificar as espécies de árvores e palmeiras medidas.

XI. A área total da base da parcela é medida a partir da soma da área de todas os caules, onde a área de um caule individual é (3.142 * (d/2)2), em que d = diâmetro do caule a 1,30 m acima do nível do solo. A área basal média, em m2/ha, da área de floresta secundária em avaliação é então calculada a partir da média da área basal de todas as parcelas.

ANEXO IV
CONDICIONANTES MÍNIMAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA

I - promover o enleiramento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo;

II - preparar aceiros de, no mínimo, três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem;

III - O aceiro deverá ter largura de, no mínimo, seis metros quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

IV - providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;

V - comunicar formalmente aos confrontantes a intenção de realizar a Queima Controlada, com a antecedência necessária e indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

VI - prever a realização da queima em dia e horário apropriados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

VIII - providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

É VEDADO O USO DO FOGO EM VEGETAÇÃO CONTIDA NUMA FAIXA DE:

I - quinze metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e quinze metros das linhas de distribuição;

II - cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

III - vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

IV - dois mil metros ao redor da área de domínio de aeródromos e 11 (onze) mil metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo;

V - cinquenta metros a partir de aceiro, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado;

VI - quinze metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

Protocolo 893074